LEI Nº 4.087

DE 14 DE MAIO DE 1999

Dispõe sobre incentivo à doação de sangue, e dá outras providências.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Os doadores de sangue que contarem o mínimo de 02 (duas) doações, num período de 01 (um) ano, estarão isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Estado.

Art. 2°. Para fazer jus a este benefício, o doador terá que ter realizado a última doação num prazo anterior de 06 (seis) meses da efetivação da inscrição.

Art. 3°. A comprovação do que estabelece o art. 1° desta Lei dar-se-á através da apresentação de certidão expedida pelo Centro de Hemoterapia de Sergipe - HEMOSE.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 14 de maio de 1999; 178° da Independência e 111° da República.

ALBANO FRANCO
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araujo
Secretário-Chefe da Casa Civil

Marta Oliveira Barreto
Secretária de Estado da Saúde

JRNC